

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PROGRAMA Nº 003/2025
Participação como ente consorciado à ARVAP

A **AGÊNCIA INTERMUNICIPAL DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO VALE DO PARANAPANEMA-AGÊNCIA CIVAP**, associação pública na forma de consórcio público de direito público, criada nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005 e instalada em 01 de fevereiro de 2024, inscrita no CNPJ/MF nº 54.299.163/0001-46, com sede na cidade de Assis, Estado de São Paulo, na Via Chico Mendes, nº 65, Quinta dos Flamboyants (CEP 19.810-005), neste ato representada por seu Presidente e Prefeito do Município de Quatá/SP, o Senhor **MARCIO BIDÓIA**, possuidor do CPF nº 058.780.108-52 e do RG nº 13.136.595-2, doravante designada **AGÊNCIA CIVAP**, e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAREMA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 46.211.694/0001-07, com sede na Rua Alexandre S. de Almeida, 367, no município de Ibirarema, Estado de São Paulo, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Senhor **JOSÉ BENEDITO CAMACHO**, possuidor do CPF nº 015.601.458-03 e do RG nº 7.725.436-3, doravante denominado **MUNICÍPIO**, têm entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal nº 14.133/2021, à Lei Federal nº 11.107/2005 e ao Estatuto da AGÊNCIA CIVAP, o que segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: Este contrato de programa tem por objetivo viabilizar a execução das ações e atividades inerentes e necessárias, em conformidade com os objetivos sociais da AGÊNCIA CIVAP, em especial na delegação de competência municipal de Regulação e Fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Município contratante, para o consórcio público AGÊNCIA CIVAP, na forma da Lei Federal nº 11.445/2007, bem como sua manutenção e custeio, como previsto na Cláusula Terceira do Protocolo de Intenções firmado em 30 de julho de 2010 e na íntegra do artigo 3º de seu Estatuto Social.

Parágrafo único. As demais atividades, ações, prestação de serviços e projetos que visem o atendimento dos objetivos e fins sociais da AGÊNCIA CIVAP serão objeto de programas de trabalhos específicos, detalhados com total abrangência de critérios necessários e próprios para cada área definida, nos termos do Protocolo de Intenções e do Estatuto Social, inclusive com a elaboração de contrato(s) de rateio(s), todos devidamente aprovados pela Assembleia Geral.

CLÁUSULA SEGUNDA - METAS PARA CUMPRIMENTO DO OBJETO:

Para atingir os objetivos previstos na cláusula primeira fica estabelecido que a contratante, de acordo com o previsto anteriormente em Assembleia de Prefeitos, levando-se em conta as necessidades de cada um e enquanto estiver em vigência o presente contrato, formalizará com a AGÊNCIA CIVAP, Contrato(s) de Rateio, estabelecido(s) anualmente visando os repasses dos recursos que serão feitos ao contratado para custeio e manutenção dos serviços, onde serão definidas as obrigações e responsabilidades, bem como modo, forma e condições de pagamento.

Parágrafo único. Fica definido que os critérios e parâmetros definidores da qualidade da fiscalização ficarão a cargo do órgão máximo de direção das partes, ou de setor deles devidamente designados e comunicado ao contratado.

CLÁUSULA TECEIRA - VALOR: NÃO ONEROSO

CLÁUSULA QUARTA - TRANSPARÊNCIA: No intuito de garantir a transparência da gestão administrativa, econômica e financeira dos objetivos e metas previstos neste contrato, o contratado deverá:

- a) elaborar e encaminhar à contratante, anualmente, a prestação de contas, especificando de forma clara e precisa o destino das verbas aplicadas no Projeto.
- b) disponibilizar à contratante suas informações contábeis e demonstrações financeiras, exigidas segundo a legislação pertinente, relativos ao desenvolvimento e ao cumprimento das metas.
- c) permitir o livre acesso dos representantes da contratante aos equipamentos e parte operacional do projeto contratado;

d) fornecer informações e certidões solicitadas por cidadãos, organizações da sociedade civil da contratante.

CLÁUSULA QUINTA - TRANSFERÊNCIA DE PESSOAL E BENS: Fica estabelecido que, havendo acordo entre as partes, poderá haver transferência de pessoal da contratante para o contratado, para prestar serviços exclusivamente no Projeto.

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIZAÇÃO: O Presidente do Consórcio e/ou seu Diretor(a) Executivo(a) não respondem sob nenhuma forma, seja pessoalmente ou patrimonialmente, pelo descumprimento das obrigações decorrentes deste contrato de programa.

Parágrafo único. O disposto nesta cláusula não se aplica aos atos praticados em desconformidade com a Lei e Estatuto do Consórcio, desde que realmente comprovados após a devida instauração de processo administrativo.

CLÁUSULA SÉTIMA - VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará pelo prazo de 10 (dez) anos contados a partir de sua assinatura, se não proposta a sua rescisão com 120 (cento e vinte) dias de antecedência, podendo ao final de sua vigência ser prorrogado por igual ou diferente período, mediante lavratura de Termo Aditivo.

Parágrafo único. Poderá ser alterado por decisão e mútuo acordo entre as partes, por meio de assinatura de termo aditivo, sendo vedado, em qualquer hipótese, a modificação de seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO: O presente contrato programa poderá ser rescindido por:

- a) descumprimento de qualquer das metas para consecução do objeto;
- b) superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexecutável;
- c) ato unilateral com comprovada motivação jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, respeitando as metas em curso constante em contrato de rateio.

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES: Em caso de descumprimento das obrigações ajustadas pelas partes no contrato de rateio, a parte que der causa ao descumprimento ficará obrigada a pagar, a outra, o percentual de 2% (dois por cento) incidente sobre a parcela ou sobre o total da obrigação descumprida, sem prejuízo das demais medidas legais, em sendo o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO E MODO AMIGÁVEL DE SOLUÇÃO DAS CONTROVÉRSIAS CONTRATUAIS:

§ 1º. Fica eleito o Foro da Comarca de Assis, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado seja.

§ 2º. Preferencialmente à intervenção do Poder Judiciário para dirimir controvérsias contratuais, será preferida a composição amigável, operacionalizada por meio de propostas e contrapropostas encaminhadas pelas partes à Assembleia Geral do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

§ 1º. O presente contrato foi precedido de parecer jurídico e ato de dispensa de licitação, assinados respectivamente pelo Procurador Jurídico e Presidente do AGÊNCIA CIVAP, nos moldes e em consonância com o preceituado nas Leis nºs 14.133/2021 e 11.107/05.

§ 2º. É formalizado com a dispensa de licitação fundamentada no inciso XI do art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 2º, §1º, inciso III da Lei Federal nº 11.107/05.

Assis, 01 de dezembro de 2025.

As Partes:

**Agência Intermunicipal de Regulação Controle e Fiscalização de Serviços Públicos do Vale do
Paranapanema-AGÊNCIA CIVAP - Contratado
MARCIO BIDÓIA - Presidente
CPF nº 058.780.108-52 - RG nº 13.480.268**

**Prefeitura Municipal de Ibirarema - Contratante
JOSÉ BENEDITO CAMACHO - Prefeito Municipal
CPF nº 015.601.458-03 - RG nº 7.725.436-3**

TESTEMUNHAS:

.....
André Campos Colares Botelho
CPF nº 040.793.446-43

.....
Louisy Sthefane Lopes Leite
CPF nº 333.601.438-76

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ibirarema, CNPJ nº 46.211.694/0001-07, com sede na Rua Alexandre S. de Almeida, 367, no município de Ibirarema/SP.

CONTRATADO: Agência Intermunicipal de Regulação Controle e Fiscalização de Serviços Públicos do Vale do Paranapanema-AGÊNCIA CIVAP, CNPJ nº 54.299.163/0001-46, com sede na Via Chico Mendes, 65, no município de Assis/SP.

CONTRATO DE PROGRAMA Nº 003/2025

OBJETO: Participação da Contratante como ente consorciado à AGÊNCIA CIVAP.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Assis, 01 de dezembro de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE CONTRATANTE:

Nome e Cargo: José Benedito Camacho - Prefeito Municipal
CPF nº 015.601.458-03

RESPONSÁVEL PELA RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

Nome e Cargo: Marcio Bidóia - Presidente da Agência CIVAP
CPF nº 058.780.108-52

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Nome e cargo: José Benedito Camacho - Prefeito Municipal
CPF nº 015.601.458-03

- E-mail institucional: prefeito@ibirarema.sp.gov.br

- E-mail pessoal: camachinho_b@hotmail.com

José Benedito Camacho - Prefeito Municipal

Pelo contratado:

Nome e cargo: Marcio Bidóia - Presidente da Agência CIVAP
CPF nº 058.780.108-52

- E-mail institucional: prefeituraquata@quata.sp.gov.br

Marcio Bidóia - Presidente da Agência CIVAP